

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
Chamamento Público para Credenciamento 004/2023

1. DA LICITAÇÃO

1.1. O Município de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.455.792/0001-05, com sede à Rua Gregório Mathioski, s/n, Centro, CEP 89380-000, através do seu Gestor Senhor Gilvani Carneiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que pelo período de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste no Diário Oficial dos Municípios –DOM, estão abertas as inscrições para CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, válida por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação com obediência à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e demais legislação pertinente.

1.2. O Edital de Credenciamento poderá ser adquirido junto ao Setor de Compras e Licitações, sito a Rua Alfredo Becker, 385, Centro, na cidade de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, CEP 89380-000, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h ou na página eletrônica www.montecastelo.sc.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, para a execução/fornecimento total/parcial dos serviços mencionados no presente Edital e demais normas técnicas pertinentes, com os valores constantes no (Anexo I).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou, por servidor público municipal.

3.2. O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

3.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício.

3.2.2. Para comprovação da regularidade fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011, consulta através do site www.tst.jus.br/certidao.

3.2.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Observação: Considerando a implantação do sistema E-PROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a solicitação de certidão Falência, concordata e recuperação judicial do Primeiro Grau, devem ser realizadas tanto no sistema SAJ5 quanto no sistema eproc (para estados que sejam exigidas). Ascertidões de cada instância só terão validade se apresentadas conjuntamente.

3.2.4 Para comprovação da qualificação técnica:

- a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, serviços de natureza semelhante ao objeto do presente Edital, através de apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica compatíveis com o item cotado pela licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público, devidamente assinado pelo responsável, com nome legível e carimbo.
- b) Cópia do Diploma de Especialização em Radiologia/Ultrassonografia dos Profissionais
- c) Comprovante de Registro na Entidade Profissional de Classe, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Conselho Regional de Medicina – (CRM/SC).

Tel. (47) 3654-0166

www.montecastelo.sc.gov.br - e-mail: licitacoes@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Alfredo Becker, 385 – CNPJ: 83.102.525/0001-65 CEP 89380-000 – Monte Castelo (SC)

2.2.4. Da Documentação comum aos participantes:

- a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo III e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) Declaração da credenciante, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (modelo anexo II)
- c) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos do Município de Monte Castelo/SC (Lei n.º 8.666/93), e também que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível nos âmbitos municipais, estaduais ou federal (Lei n.º 8080/90), modelo anexo V;
- d) Declaração de que concorda na prestação dos serviços (conforme modelo Anexo IV)
- e) Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais (conforme modelo Anexo VI)
- f) Termo de compromisso de desimpedimento (Anexo VII).

2.3. As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas às verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Público do Município de Monte Castelo.

2.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

2.6. A documentação será apresentada em via original ou cópia autenticada, devendo constar no Envelope:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO DE COMPRA 009/2023
CREDENCIAMENTO 004/2023
PARTICIPANTE:
CNPJ:
TELEFONE:**

2.7. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

3. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

3.1. Os usuários dos serviços são as pessoas residentes no Município de Monte Castelo, devidamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo.

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação do serviço dar-se-á de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, conforme a necessidade do paciente.

4.2. Os procedimentos deverão ser agendados pelo profissional no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da expedição da solicitação.

4.3. Caberá à empresa a ser credenciada, assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas ao cumprimento do objeto pactuado.

4.4. Os serviços serão realizados em aparelho Samsung HS40, localizado na Unidade de Saúde Zona Leste na Rua Gregório Mátioski nº 225, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. Os exames deverão ter a emissão de laudos assinado por profissional habilitado.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante:

- a) Apresentação das autorizações para execução/fornecimento do objeto licitado emitidas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Monte Castelo e Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do município.
- b) Os valores serão postos à disposição da CREDENCIADA, junto à instituição financeira na qual mantenha conta corrente, mensalmente, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- c) O pagamento estará condicionado à execução do serviço credenciado, de todas as condições de cadastramento e habilitação exigidas pelo Município de Monte Castelo.
- d) O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, na prestação dos serviços, a credenciada agir com imperícia na execução

Tel. (47) 3654-0166

www.montecastelo.sc.gov.br - e-mail: licitacoes@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Alfredo Becker, 385 – CNPJ: 83.102.525/0001-65 CEP 89380-000 – Monte Castelo (SC)

dos serviços.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, CNPJ nº 11.455.792/0001-05.

a) O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidadesaude@montecastelo.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

b) Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando devido, conforme Lei Municipal que regulamente este tributo.

c) A liberação do pagamento fica condicionada, ainda, quando se tratar de substituição de mão de obra, da apresentação, por parte da credenciada, da folha de pagamento quitada dos empregados da empresa, de cópia autenticada do pagamento da GPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e de cópia também autenticada da SEFIP quitada do período correspondente à Tesouraria do Município de Monte Castelo (quando se tratar de pessoa jurídica).

d) A credenciada deverá obrigatoriamente apresentar, os documentos abaixo identificados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativas da Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS, e III – Certidão Negativa de Tributos Municipais.

e) Os valores a serem pagos serão sempre os fixados nos termos do Anexo I do presente Edital.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Contrato, oriundo deste processo licitatório, é de 12 meses, tendo por termo inicial a data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.1.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.1.3. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhado de Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Para o credenciamento do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do Fundo Municipal de Saúde para o ano de 2023/2024.

DOTAÇÃO 5-11 PROJETO ATIVIDADE 2039-2041 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.50.00.00.00

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após o credenciamento, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) entidades(s) credenciada(s) para assinar(em) o contrato de termo de credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS

9.1. Atender os pacientes do Município de Monte Castelo com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação do serviço credenciado.

9.2. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

9.3. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

9.4. Obriga-se a colocar à disposição do Fundo Municipal de Saúde de Monte Castelo, os procedimentos constantes no Anexo I deste Edital, para os quais se habilitou a realizar.

9.5. A credenciada não poderá, sob qualquer hipótese, cobrar diferenças de valores aos beneficiários pelo atendimento, bem como, que este assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9.6. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no Prontuário da Secretaria Municipal da Saúde.

9.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.

Tel. (47) 3654-0166

www.montecastelo.sc.gov.br - e-mail: licitacoes@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Alfredo Becker, 385 – CNPJ: 83.102.525/0001-65 CEP 89380-000 – Monte Castelo (SC)

9.9. São ainda obrigações dos prestadores de serviços à Secretaria Municipal da Saúde de Monte Castelo.

9.9.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

9.9.2. Executar, conforme a melhor técnica, os objetos credenciados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

9.9.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste Edital.

9.9.4. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.9.5. Possuir em seus quadros Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços credenciados.

10. DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO

10.1. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para os usuários.

11. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o Município poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da Lei 8.666/93 e alterações:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa injustificada interessada em assinar o contrato;

b) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor dos serviços não realizados;

c) 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

12. DOS RECURSOS

12.1. As ocorrências havidas durante o credenciamento serão registradas em atas que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos demais presentes.

12.2. Das decisões da CPL – Comissão Permanente de Licitações – caberão recursos nos termos do artigo nº. 109, § 6º da Lei 8.666/93.

12.3. Quaisquer recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos no prazo legal acima mencionado, dirigido ao Presidente da CPL, devidamente protocolizados na Procuradoria Geral do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

12.4. As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão publicadas no site da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, assim como no portal de transparência do Município, na rede mundial de computadores, através do link **Erro! A referência de hiperlink não é válida.** na página deste Credenciamento;

12.5. Interpostos os recursos, dele será dada ciência aos demais interessados/credenciados, mediante publicação no local acima descrito, onde poderão impugná-lo no prazo de dois dias úteis.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital para o credenciamento.

13.2. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando sujeito, ainda, ao descredenciamento.

13.3. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

13.4. Ao Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular o presente Edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

13.5. O credenciado deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal da Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste Edital, mediante plena justificativa técnica.

13.7. Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês por parte do credenciado, ficará o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

13.8. A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

13.9. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Papanduva/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Tabela de Valores dos serviços.

Anexo II – Modelo de Declaração de Idoneidade.

Anexo III – Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88).

Anexo IV – Declaração de que concorda na prestação dos serviços.

Anexo V – Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais.

Anexo VI – Termo de compromisso de desimpedimento.

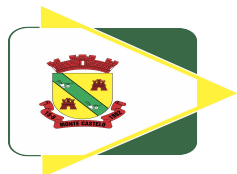
Anexo VII – Declaração de não parentesco.

Anexo VIII – Minuta contrato.

13.11. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontram-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de Monte Castelo, sita à Rua Alfredo Becker, 385, Centro, ou no site do Município. Informações podem ser obtidas através do telefone (47) 3654-0166 ou através do e-mail licitacoes@montecastelo.sc.gov.br.

Monte Castelo, 19 de setembro de 2023.

GILVANI CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2023

| Item | Nome | Preço Estimado Calculado | Quantidade | Unidade | Total |
|-------------|--|-------------------------------------|-------------------|----------------|----------------|
| 1 | Exames de ultrassonografia com emissão de laudo, dentre eles: Ultrassom de Abdômen total, Ultrassom de Abdômen superior, Ultrassom do Aparelho Urinário, Ultrassom Transvaginal, Ultrassom de Mamas, Ultrassom de Articulação, Ultrassom de Próstata via Abdominal e Transretal, Ultrassom de Globo Ocular, Ultrassom Pélvica, Ultrassom Gestante Obstetra, Ultrassom Transfontanela, entre outros. | R\$ 90,00 | 3.990 | Unidade | R\$ 359.100,00 |



ANEXO II

DECLARAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC.

Razão Social: Endereço:

Cidade/Estado: CNPJ:

A empresa _____, inscrito no CNPJ n.º _____ / _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC

Razão Social:

Endereço:

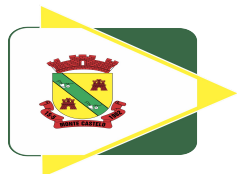
Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(ua) representante legal Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de identidade nº _____, e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que a empresa não possui emitida contra si, Declaração de Inidoneidade, expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, em atendimento ao artigo 97 da referida Lei. A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de credenciamento nº 005/2023, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal) (Número da
carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

À Comissão de Licitações

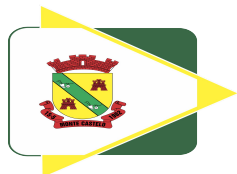
Declaração de que concorda na prestação dos serviços

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que concorda na execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Monte Castelo, com os valores constantes na tabela de valores anexa ao edital de Credenciamento Público nº 004/2023 e que atenderemos a demanda exigida pela Secretaria da Saúde de Monte Castelo.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

Chamamento Público para Credenciamento nº 004/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC

Razão Social:

Endereço:

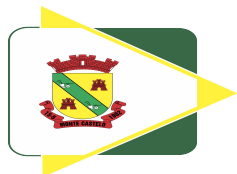
Cidade/Estado:

CNPJ:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu (ua) representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores e os servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, do Município de Monte Castelo - SC. A presente Declaração é válida até o final de todo o processo de Licitação nº 009/2023, Credenciamento nº 004/2023, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)
(Número da carteira de identidade e órgão emissor)



ANEXO VI

**TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS
E MATERIAIS**

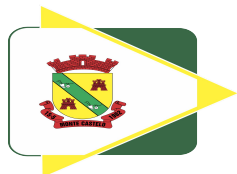
À Comissão de Licitações

Termo de compromisso de disponibilidade de recursos humanos e materiais

A proponente declara que possui os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços credenciados, destinados ao atendimento de pacientes do Município de Monte Castelo.

Local, _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do responsável legal)



ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE DESIMPEDIMENTO

À Comissão de Licitações.

Termo de compromisso de desimpedimento.

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos abaixo descritos:

- Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
- Não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- Não foi apenada com rescisão de contrato que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
- Não possui débitos com a Administração Municipal;
- Não possui qualquer nota desabonadora no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da Lei.

_____, em _____ de _____ 202.

Assinatura do responsável da empresa.



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023
Chamamento Público para Credenciamento nº
004/2023

MINUTA DO CONTRATO

1. CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Gregório Mathioski, s/n.º, Centro na cidade de Monte Castelo/SC, devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 11.455.792/0001-05 neste ato representado por seu Gestor Sr. GILVANE CARNEIRO, brasileiro, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, do RG sob n.º 9/C 3357.340 SSP/SC e do CPF nº 021.048.779-89.

2. CONTRATADA:

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal Sr. (a) _____, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de _____, inscrito no CPF nº _____.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)

1.1. Constitui-se objeto do presente, CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC

CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Credenciamento 004/2023**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);

III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional.

VI – Código Tributário Municipal.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Fornecimento do material será indireto por preço unitário, nos termos do que definido no artigo 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ ()

5.2. São condições de pagamento:



5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no item 8, do Anexo I.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

5.3.1. O pagamento será feito de forma mensal

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Garantia dos produtos será de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta de recursos consignados em dotações do orçamento geral do município de Monte Castelo -SC, conforme segue:

Cód. Reduzido:5- 11 - Projeto Atividade: 2039-2.041 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05.00.00.00

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.

8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.

8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.

8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de nº 429/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se e responde:

9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;

9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;

9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;

9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;

9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada



- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da *CONTRATANTE* e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a *CONTRATADA* incorrerá nas seguintes penalidades:
- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da *CONTRATADA*, sem justo motivo.
 - b) 10% (dez por cento) do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
 - c) 01% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de 10% (dez por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.
- 11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.



11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no



átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, às 16h (dezesesseis) no Mural de Publicação no Paço Municipal, na Sede da Prefeitura de Monte Castelo.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

15.1. O Contratado, reconhece expressamente os direitos do Município de Monte Castelo, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas na Credenciamento 004/2023, e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Papanduva – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/ 93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Monte Castelo (SC), xx de xxxxxx de 2023.

GILVANI CARNEIRO
PREFEITO
PELO FMAS / MUNICÍPIO / CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
PELA EMPRESA / CONTRATADA

Testemunhas:

ANDREZA DA SILVEIRA
CPF 020.086.419-02

GLAUCE REGINA MARCONATO
044.082.619-55

Visto e aprovado

MARCELO FELIZ ARTILHEIRO
ASSESSOR JURIDICO
OAB/SC 16.493